



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 264, de 11 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, criado pela Lei Complementar n.º 005, de 04/04/2008, e da outras providências”.

PL n.º 017/2019 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 019/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito, criado pela Lei Complementar n.º 005, de 04/04/2008, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - Para os efeitos legais, o(s) Agente(s) Municipal(is) de Trânsito fica(m) submetido(s) ao que disposto nesta Lei e nas disposições constantes na Lei Complementar n.º 005, de 04 de abril de 2008, nas Leis 132, de 25 de agosto de 2014 e 158, de 20 de março de 2015, e alterações posteriores.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Agente Municipal de Trânsito – cargo público municipal criado por lei, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município.

II – Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento da administração Municipal.

Art. 4º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único – Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital do concurso público.

Art. 5º - São requisitos para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III - a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista no Edital;

VI - possuir ensino médio completo;

VII - possuir carteira nacional de habilitação – Categoria AB.



CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 6º - São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- I – exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Bananal, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- II – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;
- III – desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;
- IV – desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- V – participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;
- VI – realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo fluidez;
- VII – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar e elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
- VIII – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito;
- IX – apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
- X – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Conduzir veículos oficiais, no exercício da função, constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 7º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

- I – exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Bananal, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações programação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito;
- II – iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;



- III – utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
- IV – ter livre acesso aos estacionamentos de órgão públicos e dos estacionamentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;
- V – requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
- VI – elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;
- VII – cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito;
- VIII – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;
- IX – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em razão do cargo, da função ou do serviço;
- X – exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º - A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º - Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO UNIFORME



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 264, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 10 - Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito.

Parágrafo único - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

Art. 11 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 12 - Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e pela sua correta apresentação em público.

§ 1º - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providências.

Art. 13 - Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial.

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade de trânsito disciplinado a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos Agente Municipal de Trânsito.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificações de sua área de atuação.

Art. 15 - O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Lei, tendo como referência normativa as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 264, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 16 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento dessa Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração